

Aviso de Abertura de Concurso – Extensão de Prazo

Concurso para Bolsas de Investigação para Doutoramento da Portugal Space na Área de Exploração Espacial: Investigação e Desenvolvimento de Tecnologia – 2021

Março de 2021

Aviso de Abertura do Concurso para

Bolsas de Investigação para Doutoramento da Portugal Space na Área de Exploração Espacial: Investigação e Desenvolvimento de Tecnologia – 2021

A Agência Espacial Portuguesa - Portugal Space abre concurso para atribuição de, no máximo, **3** (três) bolsas de investigação no âmbito da Exploração Espacial, adiante designadas por Bolsas de Investigação para Doutoramento (BD), ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI).

As Bolsas de Investigação para Doutoramento a atribuir são financiadas diretamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração existente entre a FCT e a Agência Espacial Portuguesa – Portugal Space.

1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **27 de janeiro de 2021 e as 23:59H (hora de Lisboa) de 31 de março de 2021¹**.

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no RBI e no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos eletronicamente, utilizando o formulário disponível na *Open Space Innovation Platform* – OSIP em <https://ideas.esa.int>, com o título “Call for Ideas on Space Exploration: Technology Research and Development – Portugal Space PhD Scholarships”. Não serão aceites candidaturas submetidas por outros meios.

Todos os procedimentos de candidatura, avaliação, divulgação dos resultados, reclamação e/ou recurso e contratualização decorrem em plataforma eletrónica.

Cada candidato apenas pode submeter uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para cancelamento imediato da candidatura, sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Com o objetivo de apoiar ações de formação avançada, serão atribuídas Bolsas de Investigação para Doutoramento destinadas a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor.

¹ O prazo de candidatura foi alargado de 5 de março para 31 de março de 2021.

As atividades de investigação poderão ser realizadas em qualquer ambiente de produção e difusão de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, unidades de I&D, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Centros de Interface Tecnológico, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou consórcios em que participem qualquer uma destas entidades.

O plano de trabalhos deve decorrer de forma integral ou parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de meses solicitado em candidatura, não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos nem superior a 48 meses.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento promovidas pela Portugal Space destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem em ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de doutor e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção desse grau.

4. ADMISSIBILIDADE

4.1. Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a uma Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos da bolsa requerida decorra, total ou parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas ou no estrangeiro), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.

4.2. Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão da candidatura:

- a) Submeter o ***Curriculum Vitae*** (CV), devidamente atualizado, em formato PDF, e com o máximo de quatro páginas, enfatizando os aspetos mais relevantes para a candidatura.
- b) Apresentar de **forma detalhada o plano de trabalhos** de investigação a desenvolver (a componente letiva de um programa doutoral não é considerada parte do plano de trabalhos);
- c) Submeter o ***Curriculum Vitae*** (CV) do(s) orientador(es), devidamente atualizado(s), em formato PDF, e com o máximo de quatro páginas, enfatizando os aspetos mais relevantes para a candidatura.
- d) Apresentar **uma carta de motivação**, em que o candidato elucida as razões da sua candidatura, apresentando o seu percurso científico/profissional e de que forma este se enquadra no plano de trabalhos que pretende devolver, quando aplicável; no caso de apresentar um documento ou realização mais representativo, o candidato deverá também explicitar o motivo da sua escolha na carta de motivação;
- e) Apresentar **2 cartas de recomendação distintas** e assinadas pelo respetivo emissor. Estas cartas deverão incluir o contexto do relacionamento académico e/ou profissional do candidato com quem o recomenda, indicando a referência a este concurso, não devendo ser meras cartas de aceitação de orientação; por exemplo, as cartas de recomendação poderão fazer um enquadramento sobre a maturidade e adequação do perfil do candidato ao plano de trabalhos a que se propõe;
- f) Redigir a candidatura e **todos** os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação e recomendação, em **língua portuguesa** ou em **língua inglesa**.

4.3. Informação de Apresentação Opcional

São elementos relevantes, mas de apresentação opcional, no formulário de candidatura:

- a) **Código ORCID do candidato**; a identificação do código ORCID não substitui a submissão do seu CV na plataforma OSIP para efeitos de candidatura;
- b) **Código ORCID do orientador científico e coorientador(es)**, se aplicável; a identificação do código ORCID a submissão do CV do orientador/coorientador(es) num ficheiro em formato PDF;
- c) **Certificados de habilitações**, embora a sua não submissão tenha consequência na avaliação do critério de avaliação A – Mérito do Candidato (ver ponto 6.2);
- d) **Documento mais representativo do percurso científico/profissional** do candidato como, por exemplo, uma publicação científica, comunicação em conferência, relatório científico ou tese de mestrado; comprovativo de desempenho científico ou profissional, *performance* ou criação artística; só serão considerados documentos escritos, redigidos em **língua portuguesa** ou em **língua inglesa**; não devem ser submetidos neste campo certificados de habilitações, *Curriculum Vitae* ou documento com resumo do percurso do candidato;
- e) **Cronograma**, indicando a calendarização das tarefas propostas no plano de trabalhos;
- f) **Carta de suporte**, no caso de colaborações externas à(s) instituição(ões) de acolhimento, a atestar a cooperação prevista ou já estabelecida entre candidato, orientadores e a própria instituição.

5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

Os planos de trabalho devem incidir nas áreas específicas e relacionadas com o Espaço descritas na respetiva campanha na plataforma OSIP. A orientação científica do plano de trabalho do candidato deve ser consistente com a temática da convocatória e, mais especificamente, com o tema abordado na proposta de plano de trabalho.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A primeira seleção será feita com base na inovação associada à ideia apresentada no plano de trabalhos.

6.1. Critério 0 – Inovação

Para efeitos de avaliação, a inovação da proposta será abordada de acordo com a seguinte definição do conceito:

1. A proposta deve abordar uma abordagem ainda não descrita ou testada, mas viável e teoricamente funcional.
2. A proposta tem de identificar as características que a tornam nova.
3. A proposta deve ser comparada com atividades anteriores o atual estado da arte.

Todas as candidaturas admissíveis devem ser classificadas de zero (0.00, mínimo) a cinco (5.00, máximo) no Critério 0. Candidaturas com pontuação inferior a 3.75 neste critério não serão elegíveis para uma bolsa.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas de zero (0.00 classificação mínima) a cinco (5.00 classificação máxima) em cada um dos três critérios de avaliação:

Critério A - Mérito do Candidato;

Critério B - Mérito do Plano de Trabalhos;

Critério C - Mérito das Condições de Acolhimento.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos três critérios, com a ponderação de **35%** para o Mérito do Candidato (A), **35%** para o Mérito do Plano de Trabalhos (B) e **30%** para o Mérito das Condições de Acolhimento (C), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Final} = (0,35 \times A) + (0,35 \times B) + (0,3 \times C)$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Mérito do Candidato), critério B (Mérito do Plano de Trabalhos) e critério C (Mérito das Condições de Acolhimento).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste guiaão serão arredondados à segunda casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5

(cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da segunda casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a três valores e setenta e cinco centésimas (3,75).

6.2. Critério A – Mérito do Candidato

O mérito do candidato, critério A, com a ponderação de 40%, é avaliado em três subcritérios:

- A1. **Percorso Académico** (que reflete as classificações dos graus académicos), com ponderação de **40%** do mérito do candidato;
- A2. **Currículo Pessoal** (que reflete o percurso científico e profissional, e académico, quando aplicável), com ponderação de **50%** do mérito do candidato;
- A3. **Carta de motivação**, com ponderação de **10%** do mérito do candidato. A classificação do critério A será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Critério A} = (0,4 \times A1) + (0,5 \times A2) + (0,1 \times A3)$$

6.2.1. Subcritério A1 – Percurso Académico

A pontuação deste subcritério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do subcritério A1 – Percurso Académico

<u>Licenciatura + Mestrado</u> (pré- ou pós-Bolonha) ou <u>Mestrado Integrado (300-360 créditos)</u>		<u>Licenciatura (180 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)		<u>Mestrado (90-120 créditos)</u> (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1	Classificação	Pontuação A1
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	< 14	1,0
<14	2,5				

Nota: a classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética

simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

IMPORTANTE: no caso de não serem submetidos quaisquer certificados de grau válidos, a classificação a atribuir ao subcritério A1 será zero (A1 = 0).

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

- Certificado de habilitações dos graus académicos**, especificando obrigatoriamente a **classificação final** e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura e mestrado.
- No caso de **graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras**, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é **obrigatório o reconhecimento** desses graus e a **conversão da respetiva classificação final** para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

Para efeitos de aplicação da Tabela 1 considera-se o seguinte:

- A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo ([180 créditos ECTS])/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo ([90-120 créditos ECTS])/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura + mestrado)} = \frac{\text{nota final 1º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2º ciclo (mestrado)}}{2}$$

- No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].
- No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré- Bolonha ou de 2.º ciclo, será, **obrigatoriamente**, considerada a classificação final do mestrado integrado.
- No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.
- Quando os candidatos apresentem **mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis** (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do

percurso académico (subcritério A1). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do subcritério A2, valorizando o seu currículo pessoal. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.

- f) Para efeitos de cálculo do subcritério A1, os certificados que especifiquem apenas uma classificação qualitativa (por exemplo, mestrados pré-Bolonha), a mesma será convertida nos termos expressos na Tabela 2, para efeitos de cálculo da média final (licenciatura + mestrado) e consequente apuramento da classificação do percurso académico (por aplicação da Tabela 1).

Tabela 2: Tabela de conversão de classificações qualitativas

Classificação qualitativa	Classificação convertida
Excelente	
Muito Bom com Distinção	
Distinção e Louvor	18
<i>Magna Cum Laude / Summa Cum Laude</i>	
Muito Bom	
Aprovado com Distinção	
Bom com Distinção	
<i>Cum Laude</i>	16
Bom	
Aprovado / Aprovado por Unanimidade	14
Suficiente	12

Ao subcritério A1 será atribuída a classificação de zero valores (A1 = 0) em todos os casos que não se incluem nas situações previstas na Tabela 1. Identificam-se alguns exemplos:

- a) Quando não sejam submetidos, em sede de candidatura, certificados de habilitações comprovativos nem do grau de licenciado nem do grau de mestre (nacionais ou estrangeiros);
- b) Quando ambos os certificados nacionais, de licenciatura e de mestrado, não contenham menção à classificação final obtida (nem qualitativa nem quantitativa);
- c) Quando ambos os certificados obtidos no estrangeiro, de licenciatura e de mestrado, não se encontrem reconhecidos ou as respetivas classificações finais não estejam convertidas para a escala de classificação portuguesa.

6.2.2. Subcritério A2 – Currículo Pessoal

Na apreciação deste subcritério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar os resultados académicos que não foram contemplados para o cálculo do subcritério A1 – Percurso Académico (desde que os certificados de habilitações se encontrem anexados à candidatura e, nos casos de graus obtidos no estrangeiro, o respetivo reconhecimento de grau/equivalência) bem como as várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante. Devem também ser consideradas as cartas de recomendação (documentos de submissão obrigatória), assim como a qualidade do documento ou realização artística que o candidato apresentou como o mais representativo e relevante no seu percurso científico/profissional.

A classificação a atribuir neste subcritério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato e deverá ser justificada de forma detalhada, clara e consistente.

6.2.3. Subcritério A3 – Carta de Motivação

A classificação a atribuir neste subcritério deverá ter em consideração a clareza com que o candidato identifica os motivos subjacentes à sua candidatura e a maturidade com que encara a realização das atividades de investigação propostas. Caso o candidato tenha submetido um documento mais representativo, o painel deverá analisar a justificação do candidato para a escolha do referido documento.

6.2.4. Bonificação por incapacidade

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% no Critério A – Mérito do Candidato. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90% terão uma bonificação de 10% no mesmo critério. O grau de incapacidade é **obrigatoriamente** comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

6.3. Critério B – Mérito do Plano de Trabalhos

O Mérito do Plano de Trabalhos, critério com a ponderação de 35%, deve ser avaliado considerando os seguintes três subcritérios:

B1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo;

B2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho;

B3 – Exequibilidade do plano de trabalhos.

Na avaliação do subcritério B1 deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação, o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia.

Na avaliação do subcritério B2 deverá considerar-se a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

Na avaliação do subcritério B3 deverá valorizar-se a adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para realização das mesmas, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. Se aplicável, será também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar.

Deverá também ser valorizado, no âmbito deste critério, a apresentação do cronograma, assim como outros elementos adicionais, de caráter opcional, relacionados com o plano de trabalhos, como por exemplo, esquemas, fórmulas ou figuras. A apresentação da carta de suporte, também opcional, deverá atestar o compromisso entre os vários intervenientes, permitindo ao painel melhor avaliar a exequibilidade do programa de trabalhos, nos casos em que tal se justifique.

6.4. Critério C – Mérito das Condições de Acolhimento

O mérito das condições de acolhimento, critério com a ponderação de 30%, é avaliado a partir de três subcritérios:

C1 – O mérito científico e a experiência do(s) orientador(es) na área científica da candidatura, assim como a sua adequação à supervisão do candidato para obtenção do grau académico de doutor;

C2 – Qualidade e adequação das condições da(s) instituição(ões) de acolhimento;

C3 – Demonstração, feita pelo candidato, dos motivos da escolha da equipa de orientação, constituída por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento.

A avaliação destes subcritérios deverá ser feita de forma integrada, considerando o CV associado pelo(s) orientador(es) e os meios disponibilizados pela(s) instituição(ões) de acolhimento mencionados ao longo da candidatura; a demonstração feita pelo candidato, no respetivo campo do formulário de candidatura, da adequação da equipa de orientação, composta por orientador(es) e instituição(ões) de acolhimento, para garantir o sucesso da realização do plano de trabalhos proposto.

As candidaturas que apresentem mais do que uma instituição de acolhimento, devem indicar, de forma clara, quais são as tarefas a executar em cada uma das instituições. Da mesma forma, nos casos em que a candidatura propõe um ou mais coorientadores, o papel de cada um deve ser claramente explicitado de modo a indicar a relevância da sua participação no desenvolvimento e exequibilidade do plano de trabalhos.

Sempre que se trate de candidatura a Bolsa de Doutoramento Mista (bolsa cujo plano de trabalhos decorre de forma parcial numa instituição estrangeira), é **obrigatório** identificar a(s) instituição(ões) de acolhimento estrangeira(s), bem **como associar um orientador/coorientador** afiliado a essa(s) instituição(ões). A ausência de indicação de instituição de acolhimento estrangeira e orientador/coorientador na instituição estrangeira **implica a conversão automática da candidatura a bolsa no país**, sendo nesse caso avaliada como tal.

Pelo menos um dos orientadores tem de ser investigador doutorado no exercício pleno da sua atividade, devendo essa informação constar no seu CV. Caso o candidato descreva, em qualquer um dos campos do formulário de candidatura, a participação de (co)orientador(es) que não se associaram à candidatura, a sua

participação não será considerada para efeitos de avaliação, analisando o painel apenas o CV do orientador, e coorientador, se aplicável, cuja associação à candidatura foi realizada.

7. AVALIAÇÃO

O júri de seleção apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

A identificação dos membros do júri será tornada pública no site da Portugal Space, assim como na página da campanha do OSIP onde decorre o concurso (<https://ideas.esa.int>), durante o período de submissão de candidaturas.

Todos os membros do júri, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros do júri, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores ou coorientadores de candidatos com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura será produzida, pelos membros do júri, uma ficha de avaliação final onde, de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

As reuniões de avaliação serão virtuais e dessas reuniões serão elaboradas atas, cuja responsabilidade é de todos os seus membros.

As atas e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do júri de seleção;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação, caso aplicável;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares, caso aplicável;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do júri;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada, se aplicável.

8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação serão comunicados através do endereço de email disponibilizado pelo candidato aquando da candidatura, assim como no site da Portugal Space.

9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos com projeto de decisão desfavorável à concessão da bolsa, dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.

10. PERÍODO DE INÍCIO DA BOLSA

A bolsa terá início no primeiro dia do mês indicado pelo candidato durante o processo de concessão da bolsa, que deve ocorrer no prazo de seis meses após a notificação da decisão de aprovação.

11. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente submetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social²;
- b) Documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, se aplicável, com validade à data de início da bolsa. Sempre que a bolsa decorra total ou parcialmente em instituições estrangeiras, todos os candidatos, independentemente da sua nacionalidade, terão de apresentar comprovativo de que residem de forma permanente e habitual em Portugal;
- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos, se aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição no 3.º ciclo de estudos da oferta formativa da instituição de ensino superior onde o candidato for admitido a doutoramento;

² A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratação da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

12. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

13. COMPONENTES DA BOLSA

De acordo com a situação do candidato é atribuído um subsídio mensal de manutenção, cujo montante varia consoante o bolseiro exerce a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI, disponível aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II, disponível aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/127238533>.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

14. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados da seguinte forma:

- No caso em que o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga pela FCT diretamente à referida instituição;
- No caso em que o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolsheiro, que se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.

15. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

16. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos bolseiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

17. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A Agência Espacial Portuguesa e a FCT promovem uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.